



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**

ANÚNCIO PÚBLICO N.º 1

**CANDIDATURA A MEMBRO
DA COMISSÃO DISTRIAL DE ELEIÇÕES
NAS CIRCUNSCRIÇÕES TERRITORIAIS COM NOVAS AUTARQUIAS LOCAIS**

(PROCEDIMENTOS A OBSERVAR)

Maputo, 12 de Janeiro de 2023



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 1/CNE/2023,
de 12 de Janeiro

***Atinente ao Anúncio Público para a Candidatura a Membro da Comissão
Distrital de Eleições nas circunscrições territoriais com novas Autarquias
Locais***

Havendo necessidade de constituição e funcionamento das comissões distritais de eleições nas circunscrições territoriais onde foram criadas as novas Autarquias Locais, através da Lei n.º 25/2022, de 29 de Dezembro, a Comissão Nacional de Eleições, nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 10 e do n.º 3 do artigo 38 da citada Lei, reunida em Sessão Plenária, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aprovado o Anúncio Público n.º 01, de 12 de Janeiro de 2023, atinente aos procedimentos a observar na apresentação de candidaturas a membro da Comissão Distrital de Eleições nas circunscrições com novas Autarquias Locais, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Artigo 2. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos doze dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três.

Registe-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Simão Matsinhe', written over a horizontal line.

(Carlos Simão Matsinhe)

ANÚNCIO PÚBLICO N.º 1

CANDIDATURA A MEMBRO DA COMISSÃO DISTRITAL DE ELEIÇÕES NAS CIRCUNSCRIÇÕES TERRITORIAIS COM NOVAS AUTARQUIAS LOCAIS

INTRODUÇÃO

A criação de novas autarquias locais, no decurso do ciclo eleitoral de 2023, pressupõe, necessariamente, a instalação dos órgãos de apoio à Comissão Nacional de Eleições, ao nível distrital, nas respectivas circunscrições territoriais, nos termos do n.º 3 do artigo 42 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a fim de fazer parte no cumprimento do Calendário do Sufrágio Eleitoral já iniciado, pelas comissões distritais de eleições, com autarquias locais.

Em conformidade com a Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Distrital de Eleições é composta por 15 (quinze) membros, dos quais 6 (seis) directamente apresentados à comissão provincial de eleições pelos partidos políticos com assento na Assembleia da República e os 9 (nove) membros propostos pelas organizações da sociedade civil legalmente constituídas, de entre os quais será eleito o Presidente e indicados dois vice-presidentes pelos partidos políticos mais votados, nomeadamente FRELIMO e RENAMO.

As propostas de candidaturas à eleição dos membros das comissões de eleições distritais são apresentadas por organizações da sociedade civil legalmente constituídas às comissões provinciais de eleições.

A verificação de requisitos formais dos 6 (seis) designados pelos partidos políticos e a selecção das 9 (nove) personalidades provenientes das organizações da sociedade civil é feita pelas comissões provinciais de eleições para o preenchimento das vagas legalmente reservadas nas comissões de eleições distritais, com base nos processos individuais remetidos directamente pelas organizações da sociedade civil, legalmente constituídas.

I. SOBRE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

1. Para efeitos do presente Anúncio, entende-se por organizações da sociedade civil as entidades ou pessoas colectivas de Direito Privado, sem fins lucrativos.

2. São, dentre outras, organizações da sociedade civil:

- a) Os sindicatos e as associações profissionais;
- b) As instituições religiosas;
- c) As entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionarem bens ou serviços aos associados, sócios ou membros;
- d) As organizações sociais de promoção e defesa dos direitos humanos; e
- e) As fundações e outras associações de Direito Privado, incluindo as organizações não-governamentais nacionais.

3. Não são qualificáveis, para efeitos do presente anúncio, como organizações da sociedade civil, entre outras, as seguintes instituições:

- a) As instituições que fazem parte do conjunto dos órgãos de soberania;
- b) As instituições que fazem parte dos órgãos centrais e locais do Estado;
- c) As instituições que fazem parte dos órgãos do poder local;
- d) As instituições que fazem parte das Forças de Defesa e Segurança do Estado;
- e) As instituições do Aparelho do Estado;
- f) Os institutos, empresas, fundos, fundações e associações de Direito Público;
- g) As empresas e sociedades comerciais;
- h) Órgãos sociais dos partidos políticos; e
- i) Outras pessoas colectivas que prosseguem fins lucrativos.

4. Para efeitos do presente Anúncio, também não são qualificáveis como organizações da sociedade civil, as organizações estrangeiras, ainda que estejam a operar em território nacional, em parceria ou não, com organizações moçambicanas.

5. A prova da existência legal das organizações da sociedade civil faz-se através do instrumento da constituição, nos termos estabelecidos na lei, designadamente:

- a) Boletim da República onde a mesma se acha publicada; ou
- b) Fotocópia autenticada da escritura pública.

II. REQUISITOS PARA CANDIDATURA A MEMBRO DA COMISSÃO DISTRITAL DE ELEIÇÕES

1. Podem ser membros das comissões de eleições distritais cidadãos moçambicanos, maiores de 25 anos de idade de reconhecido mérito moral e profissional, probo para exercer as funções com idoneidade, independência, imparcialidade, isenção, objectividade, competência e zelo, nos termos do n.º 2 do artigo 5 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, em referência.
2. O carácter e a personalidade do candidato devem contribuir para o aumento da eficácia, prestígio e credibilidade da Comissão Distrital de Eleições.
3. Não são elegíveis a membros da Comissão Distrital de Eleições:
 - a) Os que tenham sido condenados à pena de prisão maior;
 - b) Os judicialmente declarados delinquentes habituais ou de difícil correcção;
 - c) Os demitidos ou expulsos do Aparelho de Estado ou de qualquer outra pessoa colectiva de Direito Público; e
 - d) Os compulsivamente Aposentados ou Reformados por motivos disciplinares ou criminais.

III. REQUISITOS DO CANDIDATO A PRESIDENTE DA COMISSÃO DISTRITAL DE ELEIÇÕES

1. O Presidente da Comissão Distrital de Eleições é eleito pelos 15 (quinze) membros, seus pares, de entre as 9 (nove) personalidades apresentadas pelas organizações da sociedade civil, à luz do preceituado na linha d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3, do artigo 44, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro.



2. É dentro deste quadro que os candidatos a membro das comissões distritais eleições devem ser personalidades probas, para que desempenhem as funções técnico-profissionais com idoneidade, independência, imparcialidade, isenção, objectividade, competência, zelo, honestidade, lealdade, neutralidade e dignidade nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5 e alínea c) do n.º 1 do artigo 31, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro e contribuam para o aumento da eficácia, prestígio e credibilidade do Órgão.
3. A personalidade do candidato é aferida a partir dos valores consubstanciados nos requisitos indicados nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 5 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, por força do n.º 3 alínea do artigo 43 e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31 ambos da mesma lei, atinentes ao reconhecimento do mérito moral e profissional, para exercer as suas funções.

IV. INCOMPATIBILIDADES À QUALIDADE DE MEMBRO DA COMISSÃO DISTRITAL DE ELEIÇÕES

À luz do disposto no artigo 17 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, a qualidade de membro da Comissão Distrital de Eleições e de Cidade é incompatível com o exercício das funções de:

- a) Presidente da República;
- b) Deputado da Assembleia da República;
- c) Membro do Governo;
- d) Magistrado Judicial e do Ministério Público;
- e) Candidato em eleições para órgãos de soberania, das assembleias provinciais e autárquicos;
- f) Membro das forças militares ou militarizadas e de Forças de Segurança no activo;
- g) Membro do Conselho Superior da Comunicação Social;
- h) Juiz Conselheiro do Conselho Constitucional;
- i) Diplomata no activo;
- j) Secretário Permanente de nível central, provincial e distrital;
- k) Reitor de Universidade Pública;

- l) Titular do órgão da autarquia local e das assembleias provinciais;
- m) Membro dos órgãos das autarquias locais e das assembleias provinciais;
- n) Titular do cargo nomeado e empossado pelo Presidente da República ou pelo Primeiro-Ministro;
- o) Membro do corpo directivo dos órgãos e institutos autónomos, empresas estatais, empresas públicas e sociedades de capitais exclusivos ou maioritariamente públicos;
- p) Titulares de cargo de direcção em órgão central de partido político ou coligação de partidos políticos;
- q) Governador Provincial;
- r) Director Nacional;
- s) Administrador Distrital;
- t) Director Provincial;
- u) Director Distrital ou de Cidade;
- v) Chefe de Posto Administrativo;
- w) Chefe da Localidade.

V. PROVENIÊNCIA E FORMAS DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA A MEMBRO DA COMISSÃO DISTRITAL DE ELEIÇÕES

1. O candidato a membro da Comissão Distrital de Eleições provém de qualquer dos segmentos da sociedade moçambicana, reunindo os requisitos, nos termos do presente Anúncio.
2. A escolha do candidato é livre.
3. A candidatura é voluntária e consta de uma competente **Declaração de Compromisso Honra**, de acordo com o modelo em anexo.
4. Cada organização da sociedade civil tem a prerrogativa de, individualmente, apresentar uma ou mais candidaturas.

5. As organizações da sociedade civil, organizadas colectivamente, têm a prerrogativa de apresentar uma ou mais candidaturas, sendo, por isso, o número de candidatos ilimitado.
6. Os candidatos, sendo personalidades reconhecidas pelas organizações da sociedade civil, podem ser apresentados de forma individual ou colectiva por cada uma das organizações da sociedade civil sendo admissível que a sua propositura seja plúrima, isto é, candidatura constante de listas de diferentes organizações da sociedade civil.
7. Nos termos da lei, cada um dos candidatos a ser proposto, é potencial concorrente ao cargo de Presidente da Comissão Distrital de Eleições, o que exige que se tome em consideração que todos os candidatos preencham os requisitos para este cargo.

VI. ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE CANDIDATURA

1. O candidato a membro da Comissão Distrital de Eleições deve juntar os seguintes documentos pessoais:
 - a) Ficha individual do candidato, conforme o anexo 1 do presente Anúncio Público;
 - b) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade ou de Talão de BI ou do Cartão de Eleitor;
 - c) Certificado do Registo Criminal;
 - d) Declaração de Compromisso de Honra, com assinatura reconhecida por notário, conforme o anexo 2 do presente Anúncio Público; e
 - e) *Curriculum Vitae* actualizado.
2. Documentos a constarem da proposta de candidaturas:
 - a) Acta da eleição elaborada pela organização proponente do candidato, devidamente assinada, com os fundamentos da decisão colegial (deliberação) em termos de requisitos e condições;
 - b) Cópia do Boletim da República ou cópia autenticada da escritura pública de constituição da(s) organização(ões) da sociedade civil proponente(s); e
 - c) Documentos relativos ao candidato, conforme estabelecido no número anterior.



VII. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E RECEPÇÃO DOS PROCESSOS DE CANDIDATURA

1. As propostas são entregues, durante 7 dias e nas horas normais de expediente, no período compreendido entre os **dias 16 e 23 de Janeiro de 2023**, no Secretariado Técnico de Administração Eleitoral a nível Provincial, em que o candidato concorre.
2. Não são recebidas as propostas de candidaturas que forem apresentadas depois de expirado o prazo indicado no ponto 1 dos presentes procedimentos.
3. As propostas de candidaturas são entregues em envelopes fechados e lacrados.
4. As propostas de candidaturas são apresentadas por carta a que se anexa o envelope fechado e lacrado contendo os documentos da proposta. A carta indica a enumeração taxativa dos documentos contidos no envelope, sem indicação do nome do (s) candidato (s) proposto (s).
5. A recepção das propostas terá lugar na Secretaria do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral a nível Provincial, sendo a documentação recebida e registada em livro próprio.
6. O Secretariado Técnico de Administração Eleitoral a nível Provincial e da Cidade de Maputo remete os processos de candidaturas recebidos à Comissão Provincial de Eleições, até ao dia 24 de Janeiro de 2023.
7. Pelas 9:00 Horas do dia 28 de Janeiro de 2023, na sede da Comissão Provincial de Eleições respectiva, terá lugar a abertura pública das propostas em acto a realizar-se na presença de representantes dos proponentes e de outros convidados e órgãos de comunicação social, onde se fará a verificação dos requisitos formais, nomeadamente:
 - a) Data da entrega das propostas;
 - b) Documentos efectivamente recebidos; e
 - c) Identificação do candidato.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES

Maputo, 12 de Janeiro de 2023

